

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspeccção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 33:595

Considerando que a metrópole constitue o principal mercado consumidor do milho de produção angolana, que é, por sua vez, um dos produtos de maior volume na exportação da colónia;

Considerando que as finanças da colónia de Angola apresentam nesta ocasião uma situação de relativa prosperidade, tornando possível dispensar a arrecadação de parte das taxas fiscais que incidem sobre a exportação do milho, o que virá contribuir para melhorar as condições do abastecimento deste género à metrópole;

Atendendo a que é justo e necessário pagar ao produtor, que é na sua enorme maioria o indígena, preço mais compensador, sem contudo agravar muito o preço por que o consumidor metropolitano paga o cereal;

Atendendo à política tradicional portuguesa de protecção ao indígena;

Atendendo a que o preço dos produtos de importação tem subido consideravelmente e que portanto é necessário habilitar o indígena com a possibilidade de os

adquirir, o que só se consegue pagando também mais caro os géneros que produz e aumentando o volume da sua produção;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É isento de direitos de exportação durante o ano de 1944 o milho saído da colónia de Angola com qualquer destino.

Art. 2.º Fica o Ministro das Colónias autorizado a, mediante portaria, prorrogar o prazo indicado no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1944. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.